DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 12 de novembro de 2018 | Ano II | Edição nº 158 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

FLS. 153

DECISÃO INTERMEDIÁRIA DA COMISSÃO

Processo nº 02/2018

Vistos.

Em analise a defesa prévia apresentada às fls. 140/143 e documentos fls. 144/150 e 152 dos autos, **verificamos que estão presentes provas suficientes que justifica a absolvição sumária do acusado Jacob Antonio Beitum Lopes**, sendo que as alegações formuladas em sua resposta não prescindem de dilação probatória para sua aferição, de modo que o **presente feito deve ser arquivado em relação ao mesmo.**

Conforme se verifica de sua defesa previa, o mesmo se retratou de suas declarações, apresentando argumentações e provas de que fez a requisição de compras do Cabo HDMI.

Juntou às fls. 152, declaração da senhora Margarida Maria Avila dos Santos, onde comprova que todas as requisições da Unidade Ambulatorial "Santa Casa" são entregues na Secretaria de Saúde e a referida secretaria encaminha para o setor de compras.

Verifica-se pelo documento de fls. 147 dos autos, que a requisição do Cabo HDMI foi elaborada sob o número 216 e gravada no sistema de arquivos do Word em 10-11-2016 (fls. 149), desincumbindo assim o seu ônus para aquisição do referido cabo, onde o mesmo não foi adquirido por questões alheios a sua vontade, seja por questão de deferimento da secretaria de saúde, ou por cortes junto a Administração e Finanças.

FLS. 354

Em **relação ao acusado Jean Carlo Marcello**, tendo em vista que não apresentou defesa prévia, estão presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do presente PAD. Também há justa causa caracterizada pela existência de prova da materialidade e de autoria do acusado na infração que lhe é imputada, como se infere da análise sumária dos elementos colhidos durante a sindicância, própria desta fase processual, ficando apenas as suas declarações isoladas sem qualquer outras provas(fls. 29/131). **Verificamos que não estão presentes quaisquer das causas**, que **justifique a absolvição sumária** do acusado de modo que o processo deve ter seu regular prosseguimento.

Nesse contexto, dispensamos a oitiva da testemunha de acusação Alyne Christina Bigeschi Jacomini, no qual substituímos pelo senhor Renato Jose Zanichelli.

Por fim, encaminhamos os presentes autos para a Homologação ou não no tocante ao arquivamento em relação ao senhor Jacob Antonio Beitum Lopes, e aguardamos a devolução para posterior prosseguimento.

Quatá, 31 de Outubro de 2018

Andrea de Paula Lima Meneghetti
Presidente

Luiz Antonio Croscatto
Secretário

Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira
Vogal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

FLS. 156

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2.018

Tendo em vista a decisão intermediária da Comissão instaurada através da Portaria nº 35.186, de 18 de setembro de 2018, **HOMOLOGO** o arquivamento do presente Processo Disciplinar em relação ao servidor público municipal Jacob Antonio Beitum Lopes.

No que se refere ao servidor público Jean Carlo Marcello, deverá ser dado regular seguimento ao presente processo administrativo, sendo que, após a conclusão dos trabalhos com a lavratura de Relatório Final, deverão os autos retornar a chefia do executivo para decisão final.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá-SP, 08 de novembro de 2.018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP